



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 0004/2022-GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.004427/2017-22

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E A EMPRESA A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Araés, CUIABÁ-MT inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal e Superintendente Regional, o senhor **SERGIO SADAO MORI**, nomeado pela Portaria nº 13.921-DG/PF-MJ, de 08 de outubro de 2020, publicada no *Boletim de Serviço Nº 194/2020 de 08 de outubro de 2020*, inscrito no CPF sob o nº 086.345.458-57, portador da Carteira de Identidade n.º 193318647, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.049.599/0001-62, sediado(a) na Rua China, quadra 08, lote 16, Parque das Mangabeiras em Várzea Grande doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Ademir Germano de Freitas**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11114681, expedida pela (o) SJ/MT, e CPF nº 802.113.561-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **08320.004427/2017-22** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **20/2018**, decorrente do **Pregão nº 04/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **26/06/2022 a 25/06/2023**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2 **ACRESCENTAR 16,66%** do valor inicial atualizado do item 23 grupo 04, e **11,22%** do total do grupo 04 e **2,22%** no valor total do contrato, a partir da data de 25/06/2022, equivalente a **R\$1.638,40 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e com base no documento SEI 23082494 e autorização 23087792.

1.1.3 **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Preço, em função do acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor trimestral da contratação é de **R\$ 18.270,54** (dezoito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo, o valor total anual de **R\$ 73.082,17** (setenta e três mil oitenta e dois reais e dezessete centavos), o valor trimestral da contratação passará a ser **R\$ 18.680,14** (dezoito mil seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total anual **R\$ 74.720,57** (setenta e quatro mil setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) **um acréscimo de 2,22% (dois virgula vinte e dois por cento)** no valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

GRUPO 02 – BARRA DO GARÇAS/MT						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT TRIMESTRAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
6	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 9.000BTUs	1	4	53,44	53,44	213,76
7	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 21.000BTUs	2	8	102,83	205,66	822,64
8	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 24.000BTUs	10	40	128,05	1280,52	5.122,08
9	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 30.000BTUs	5	20	158,20	791,01	3.164,04
10	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 48.000BTUs	2	8	197,75	395,50	1.582,00
11	Remanejamento SPLIT 24.000 BTUs	1	4	376,98	376,98	1.507,92

12	Peças para manutenção corretiva de ar condicionado	1	4	847,51	847,51	3.390,02
TOTAL TRIMESTRAL						R\$ 3.950,62
TOTAL ANUAL						R\$ 15.802,46

GRUPO 03 – CÁCERES/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
13	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 9.000BTUs	1	4	53,39	53,39	213,56
14	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.000BTUs	2	8	77,43	154,86	619,44
15	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 17.000BTUs	4	16	102,82	411,28	1.645,12
16	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs	3	12	102,81	308,43	1.233,72
17	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 23.000BTUs	6	24	102,82	616,92	2.467,68
18	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 29.000BTUs	11	44	158,20	1740,20	6.960,80
19	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 32.000BTUs	8	32	160,78	1286,24	5.144,96
20	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 42.000BTUs	2	8	198,86	397,72	1.590,88
21	Remanejamento SPLIT 29.000 ou 32.000 BTUs	1	4	376,95	376,95	1.507,80
22	Peças para manutenção corretiva de ar condicionado	1	4	1.118,71	1.118,71	4.474,84
TOTAL TRIMESTRAL						R\$ 6.464,70
TOTAL ANUAL						R\$ 25.858,80

GRUPO 04 – RONDONÓPOLIS/MT**ACRÉSCIMO 16,66% no item 23, no Grupo 11,22%**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL	ACRÉSCIMO	QUANT. TRIMES	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs	24	96	102,40	2457,60	9.830,40	4	28	112	102,40	2.867,20	11.468,80	
24	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 19.000BTUs	2	8	102,82	205,64	822,56	0	2	8	102,82	205,64	822,56	
25	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 22.000BTUs	2	8	102,82	205,64	822,56	0	2	8	102,82	205,64	822,56	
26	Remanejamento SPLIT 18.000 BTUs	1	4	335,52	335,52	1.342,08	0	1	4	335,52	335,52	1.342,08	
27	Peças para manutenção corretiva de ar condicionado	1	4	847,51	847,51	3.390,04	0	1	4	847,51	847,51	3.390,04	
TOTAL TRIMESTRAL						R\$ 4.051,91						4.461,51	
TOTAL ANUAL						R\$ 16.207,64						17.846,04	

GRUPO 05 – SINOP/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
28	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 7.000BTUs	1	4	51,57	51,57	206,28
29	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 9.000BTUs	29	116	53,38	1548,02	6.192,08
30	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.500BTUs	1	4	77,45	77,45	309,80
31	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs	1	4	102,82	102,82	411,28
32	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 19.000BTUs	2	8	102,82	205,64	822,56
33	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 48.000BTUs	3	12	197,75	593,25	2.373,00
34	Remanejamento SPLIT 9.000	1	4	376,98	376,98	1.507,92
35	Peças para manutenção corretiva de ar condicionado	1	4	847,51	847,51	3.390,04
TOTAL TRIMESTRAL						R\$ 3.803,24
TOTAL ANUAL						R\$ 15.212,96

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01/200374

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 3390.30/39

PI: PF99900AG22

Nota de Empenho: 2022NE000255, 2022NE000256, 2022NE000257, 2022NE000260, 2022NE000261, 2022NE000262, 2022NE000263, 2022NE000264

3.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.

SERGIO SADAO MORI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/MT
Representante legal da CONTRATANTE
(Assinatura eletrônica)

ADEMIR GERMANO DE FREITAS
Representante legal da CONTRATADA
(Assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

1-LUIZ ANTONIO MOREIRA MARTINES

2- ADENIR REIS COSTA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MOREIRA MARTINES, Agente de Polícia Federal**, em 24/06/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Germano De Freitas, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR REIS COSTA, Técnico em Contabilidade**, em 24/06/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 24/06/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23843858** e o código CRC **5AC0E4EF**.